



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº224 FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

DECRETO Nº29.981 de 30 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE
REPASSE REGULAR E AUTOMÁ-
TICO DE RECURSOS DO TESOURO
DO ESTADO ALOCADOS NO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -
FUNDES PARA OS FUNDOS
MUNICIPAIS DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica da Saúde nº8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a gestão financeira do Sistema Único de

Saúde - SUS, e as diretrizes do Pacto Pela Saúde, Portaria nº399 de 22 de fevereiro de 2006, que define o repasse fundo a fundo como modalidade preferencial de transferência de recursos entre os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS. DECRETA:

Art.1º. Os recursos do Tesouro do Estado alocados no Fundo Estadual de Saúde - FUNDES são destinados à manutenção dos serviços de saúde e investimentos na rede, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS sob gestão dos Municípios, e serão a estes transferidos obedecida à programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congênere e segundo critérios, valores, parâmetros e indicadores de resultados pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde - CESAU, e exigências contidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará elabore as propostas de distribuição de recursos para a manutenção de unidades de saúde e investimentos na rede integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.2º. A transferência de que trata o Art.1º fica condicionada à existência de Fundo Municipal de Saúde inscrito na Secretaria da Receita Federal com CNPJ do próprio Fundo, à apresentação de plano de trabalho e à assinatura de Termo de Adesão, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, do qual constem as responsabilidades do Município.

§1º. O gerenciamento dos recursos do Tesouro do Estado repassados pelo FUNDES aos municípios será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Plano de Trabalho discriminará as atividades e os projetos a serem financiados pelos recursos do Tesouro do Estado, bem como o cronograma de desembolso destes recursos.

§3º. O Termo de Adesão deverá expressar os compromissos e os indicadores de resultados pactuados.



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº224 FORTALEZA, 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Art.3º. Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º. É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas no Plano de Trabalho.

Art.5º. A Secretaria da Saúde do Estado, por intermédio das Coordenadorias de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria-CORAC e da Administrativa e Financeira-COAFI, e com base nos relatórios de gestão encaminhados pelos Municípios, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à manutenção dos serviços e investimentos constantes nos planos de trabalho.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que os relatórios de gestão devem ser elaborados e encaminhados mensalmente à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art.6º. A organização dos serviços de saúde co-financiados pelo Tesouro do Estado será promovida e concretizada pelos Municípios com a cooperação técnica da Secretaria da Saúde do Estado, tendo em vista a operacionalização do Plano Diretor de Regionalização - PDR, assegurando o direito de acesso da população aos serviços de saúde, à integralidade da assistência e à igualdade do atendimento.

Art.7º. A cooperação técnica da Secretaria da Saúde do Estado será exercida através das Coordenadorias de Políticas e Atenção à Saúde – COPAS e das Coordenadorias Regionais de Saúde – CRES, tendo em vista a realização das metas do Termo de Adesão.

Art.8º. O Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde, incentivará os Municípios e os Diretores dos Hospitais Filantrópicos a adotarem política de recursos humanos caracterizada pelos elementos essenciais de motivação do pessoal da área da saúde, de sua valorização profissional e de remuneração adequada.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **